



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

### RESOLUÇÃO CME Nº 005/2024

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 29/08/24  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 29/08/24  
SECRETÁRIA(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E O MODELO DE ESTATUTO PADRÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORQUILHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO (CME) DE FORQUILHA**, no uso de suas atribuições legais, e

#### CONSIDERANDO:

- A educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito das Unidades Escolares;
- A necessidade de estabelecer diretrizes claras para a formação e funcionamento do Grêmio Estudantil de Ensino Fundamental, a fim de garantir sua eficácia e transparência;
- A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 206, inciso VI, prevê a gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos estudantes na elaboração das políticas educacionais;
- A Lei nº 7.398/1985, que dispõe sobre o Estatuto do Grêmio Estudantil e dá outras providências;
- A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio fundamental;
- A Meta Nº 18 e a estratégia 18.9, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 580/2015, de 22 de junho de 2015;
- A importância de promover a educação para a cidadania e a formação de cidadãos conscientes e atuantes na sociedade;
- A necessidade de regulamentar o funcionamento do Grêmio Estudantil de Ensino Fundamental, a fim de garantir sua organização, representatividade e compromisso com a comunidade escolar;

#### RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer as diretrizes para a criação e funcionamento do Grêmio Estudantil de Ensino Fundamental para os Anos Finais das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha/CE, doravante denominado "Grêmio Estudantil", de acordo com as disposições em anexo desta resolução.

Art.2º. O Grêmio Estudantil tem por finalidade:

I – Representar os interesses dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental perante a comunidade escolar, a direção da escola e demais órgãos competentes;

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: [cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br](mailto:cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br)

[www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br) | [www.facebook.com/pmforquilha](https://www.facebook.com/pmforquilha)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

- II – Promover a participação ativa dos estudantes na Gestão Democrática da Escola;
- III – Fomentar a educação para a cidadania, o exercício da liderança e o senso de responsabilidade entre os estudantes; e
- IV – Colaborar na organização de eventos culturais, esportivos, sociais e educativos na escola.

Art.3º. O Grêmio Estudantil será composto por estudantes regularmente matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha, sendo as eleições realizadas a cada biênio, exclusivamente pelo Núcleo Gestor da Unidade Escolar, consoante ao dispositivo presente no Regimento Escolar, preferencialmente no início do ano letivo.

Art.4º. A Direção da Escola deverá garantir a transparência e imparcialidade do processo eleitoral, promovendo a divulgação das candidaturas, o acesso igualitário aos recursos necessários para campanha e a realização de debates entre os candidatos, caso necessário.

Art.5º. Será eleito e empossado o Grêmio Estudantil que obtiver maioria simples dos votos válidos aqueles estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental dos Anos Finais, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Forquilha.

Art.6º. O Grêmio Estudantil será regido por um estatuto próprio (em anexo), que deverá conter as regras de funcionamento, a estrutura organizacional, as responsabilidades dos membros da diretoria e demais disposições pertinentes.

Art.7º. A diretoria do Grêmio Estudantil será composta por, no mínimo, um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um tesoureiro, tendo como demais Diretores:

- I – Diretor de Políticas Sociais;
- II – Diretor de Comunicação;
- III – Diretor de Esporte e Lazer;
- IV – Diretor de Cultura;
- V – Diretor de Saúde e Meio Ambiente; e
- VI – Diretor Educacional.

Art.8º. A diretoria/coordenadoria do Grêmio Estudantil deverá prestar contas de suas atividades financeiras à comunidade escolar, garantindo a transparência na utilização dos recursos financeiros arrecadados.

Art.9º. O Grêmio Estudantil deverá manter canais de comunicação abertos com a direção da escola e com os demais órgãos de representação estudantil, visando a cooperação e a resolução de questões relacionadas aos estudantes.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha, 29 de agosto de 2024.

João Paulo Sousa Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Forquilha





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**  
**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**  
**ANEXO**

***ESTATUTO PADRÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL***

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Grêmio Estudantil.

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição, da Natureza e da Finalidade**

**Seção I**

**Da Instituição**

Art.1º. O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa, constituída na forma de entidade autônoma por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas escolas municipais sediadas no município de Forquilha, na conforme Lei Federal Nº 7.398 de 04 de novembro de 1985.

Art2º. O Grêmio Estudantil da [nome completo da escola] instituído em Assembleia Geral, realizada na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, será denominado Grêmio Estudantil [nome escolhido em Assembleia Geral].

Art.3º. As atividades do Grêmio Estudantil serão gerenciadas pelo presente Estatuto que será aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes e por ela revisto, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento de convocação e deliberação previsto neste Estatuto, sendo:

I - O Grêmio Estudantil tem duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar ou deliberação unânime da Assembleia Geral dos estudantes.

II - A denominação do Grêmio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral dos estudantes, com quórum de observado o procedimento deliberativo constante do §3º do art. 10 deste Estatuto.

III - A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é o grupo de estudantes que representa o Grêmio Estudantil, eleita anualmente pelo voto direto dos seus pares e seu mandato permanecerá válido até a posse da nova equipe no ano seguinte.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**  
IV - A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita a cada pleito deverá ser registrada na Ata de Posse, que será devidamente assinada pelos presentes e arquivada.

### **Seção II**

#### **Da Natureza e Finalidade**

Art.4º. O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes do Ensino Fundamental (Anos Finais), com finalidades educacionais, culturais, políticas/cívicas, desportivas e sociais, tem como função defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, o Grêmio Estudantil poderá promover ações na área da saúde, social, cultural, desportiva, educacional, política e de comunicação, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, dentre outros.

Art.5º. Para a consecução de seus fins, o Grêmio Estudantil propõe-se a:

I – incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, social, literário, artístico, desportivo e ambiental;

II – buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes nas atividades gremistas, o que poderá contribuir com o aprimoramento das funções de cada um;

III – buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas e até de outras regiões para trocas de experiências;

IV – dialogar com escuta atenta, respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola;

V – promover o acolhimento aos novos membros tanto com ações quanto criando espaços e ambientes para que se sintam pertencentes à agremiação;

§1º - Para a realização de suas ações, a equipe gremista deverá contar com o apoio do articulador do grêmio da escola e dos responsáveis na Diretoria de Ensino.

§2º - As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os fundamentos da Constituição Federal de 1988, em consonância com o Plano Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica e o Regimento da unidade escolar.





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

Art.6º. Para realização das ações propostas, o Grêmio Estudantil poderá buscar apoio internamente em sua comunidade escolar e em entidades públicas ou privadas, acompanhada e apoiada pelo articulador do grêmio, o Núcleo Gestor e o Conselho Escolar.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Organização do Grêmio Estudantil**

Art.7º. As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil são:

- I – Assembleia Geral dos estudantes;
- II – Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;
- III – Comissão Gremista de Direitos Humanos;
- IV – Conselho de Representantes de Classe.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral dos Estudantes**

Art.8º. Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil.

§1º - A reunião da Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) no início de cada ano letivo, 1 (uma) no início do segundo semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

§2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos: da Diretoria de Ensino, do Diretor da escola, dos estudantes por meio de abaixo-assinado do que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados ou do Conselho Escolar.

§3º - O edital de convocação da Assembleia Geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos por toda escola e entre os estudantes com no mínimo 48h de antecedência e deverá conter:

- I – Data de realização;
- II – Horário de realização (início e término);
- III – Local de realização;
- IV – Temas a serem tratados.

Art.9º. São de competência da Assembleia Geral dos estudantes da escola:

- I – aprovar a constituição do Grêmio Estudantil;
- II – aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

III – rever e adequar o Estatuto do Grêmio Estudantil de acordo com as necessidades locais;

IV – eleger a Comissão Eleitoral;

V – eleger os representantes dos estudantes para o Conselho de Escola;

VI – eleger um paraninfo do Grêmio Estudantil para eventual tutoria;

VII – discutir, votar e deliberar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros e decidir os casos omissos do estatuto;

VIII – denunciar ou suspender os Coordenadores do Grêmio;

IX – destituir os Coordenadores do Grêmio; e

X – receber e analisar a prestação de contas e relatório das ações da Equipe de Coordenação Gremista.

Art.10. Nas reuniões da Assembleia Geral, todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

§1º - Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos estudantes e expor suas opiniões, mas não terão direito a voto.

§2º - As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes ordinárias ou extraordinárias deverão ser realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo de 1/4 (um quarto) de todos os estudantes da escola com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de estudantes com direito a voto, exceto o que está previsto no §3º deste artigo.

§3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX do artigo 9º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo permitida decisão em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§4º - Maioria absoluta dos associados refere-se a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de membros que compõem o Grêmio Estudantil.

§5º - As reuniões de Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, desde que garantida a transparência e participação mínima exigida neste Estatuto.

### **Seção II**

#### **Da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil**

Art.11. A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil constitui-se da chapa vitoriosa por

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: [cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br](mailto:cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br)

[www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br) | [www.facebook.com/pmforquilha](https://www.facebook.com/pmforquilha)





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022** votação direta dos seus pares, em processo eleitoral que deve ocorrer em conformidade com os Calendários Escolar e do Processo Eleitoral divulgados pela Escola.

§1º - A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será composta por no mínimo 10 (dez) e no máximo de 16 (dezesseis) membros, distribuídos em até 2 (dois) membros para cada grupo de cargos, sendo que o cargo único de Presidente poderá ser auxiliado com até 2 (dois) membros exercentes do cargo de Vice Presidente e Secretário Geral, conforme as demandas do Grêmio Estudantil.

§2º - O cargo de Tesoureiro será excepcionalmente exercido por um único estudante, podendo este, solicitar auxílio à Presidência/Vice Presidência e Secretaria Geral, quando necessário.

§3º - A duração do mandato da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita será de 2 (dois) anos a iniciar-se imediatamente após a posse, com vigência até a data de posse da chapa vencedora do próximo processo eleitoral.

Art.12. A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes grupos de cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Políticas Sociais;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII – Diretor de Esporte e Lazer;
- VIII – Diretor de Cultura;
- IX – Diretor de Saúde e Meio Ambiente; e
- X – Diretor Educacional.

§1º - Na ocorrência de eventual vacância ou substituição de membros para os cargos da Coordenação do Grêmio Estudantil, exceto para o cargo de Presidente, que deverá ser assumido pelo 1º Vice Presidente, a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil apresentará a vaga ao Conselho de Representantes de Classe que procederá a indicação de um estudante associado.

§2º - Havendo mais que um indicado para cada vaga, a escolha se dará por votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022  
§3º - A vacância e a substituição deverão ser registradas em Ata que será devidamente arquivada.

### Seção III

#### Da Comissão Gremista de Direitos Humanos

Art.13. A Comissão Gremista de Direitos Humanos é uma instância de natureza colegiada não hierárquica, de caráter consultivo com intento de viabilizar a discussão e a reflexão acerca das questões de convivência para a construção de uma escola livre de práticas preconceituosas ou discriminatórias relativas a gênero, pessoa LGBTQQICAAPF2K+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, origem étnico-racial, confissão religiosa, convicção política e ideológica, devendo ser combatidas toda as formas de violência, seja ela institucional, física, verbal e simbólica, sexual, racial, por meio de bullying, cyberbullying, intimidação ou punição corporal.

Art.14. A Comissão Gremista de Direitos Humanos será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros determinados proporcionalmente ao número de Coordenadores Gremistas.

Art.15. Cabe a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil realizar ampla divulgação dos objetivos e atribuições da Comissão Gremista de Direitos Humanos bem como promover a inscrição para a sua composição.

§1º - As inscrições serão abertas a todos os estudantes da escola.

§2º - Havendo um número maior de inscritos do que o estabelecido para essa Comissão, a escolha ocorrerá por uma votação entre seus pares, organizada pela equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.

Art.16. A Comissão Gremista de Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:

- I – ouvir as ideias e propostas da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil e avaliá-las em articulação com as demandas e temas dos Direitos Humanos;
- II – compor e participar ativamente da Assembleia Geral dos Estudantes;
- III – cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- IV – propor atividades e contextualizações sobre os temas defendidos pela Comissão, para que sejam apresentados no Plano de Ações da Coordenação do Grêmio Estudantil;
- V – assessorar a Equipe de Coordenação Gremista na execução de seu Plano de Ações e Projetos, em especial às atividades que contemplem os Direitos Humanos;





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

VI – acolher e ouvir seus pares que sofrerem qualquer tipo de preconceito quanto aos Direitos Humanos e suas temáticas e, colhida sua anuência, levar os fatos a conhecimento do Professor Diretor de Turma (PDT) e, na sua ausência ao Diretor Escolar, responsável pela gestão da boa convivência escolar;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais presencialmente ou por meios digitais e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, sem prejuízo das aulas, registrando-as em Atas;

VIII – apreciar as atividades da Equipe de Coordenação Gremista podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos, quando surgir alguma dúvida em respeito aos Direitos Humanos;

IX – respeitar e obedecer a legislação vigente ao avaliar proposições gremistas e defender os Direitos Humanos entre seus pares;

X – participar de formações oferecidas pelo articulador do Grêmio Estudantil, Paraninfo e/ou pela Diretoria de Ensino.

Art.17. Na ocorrência de eventual vacância ou substituição de um ou demais integrantes da Comissão Gremista de Direitos Humanos, o caso deverá ser apresentado ao Conselho de Representantes de Classe que procederá a indicação de um estudante.

§1º - Havendo mais que um indicado para cada vaga a escolha se dará por votação.

§2º - A vacância e a substituição deverão ser registradas em Ata.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho de Representantes de Classe**

Art.18. O Conselho de Representantes de Classe contará com representantes eleitos dentre seus pares, no início do ano letivo, observado os mesmos prazos de eleição do Coordenação do Grêmio Estudantil e terá as seguintes atribuições:

I – ouvir as ideias e demandas da sua classe e encaminhar, via relatório, para Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

II – compor e participar ativamente da Assembleia Geral dos Estudantes;

III – cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil;

IV – assessorar a Equipe de Coordenação Gremista na execução de seu Plano de Ações e Projetos;

V – divulgar nas suas respectivas classes as propostas e atividades do Grêmio Estudantil; e



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022  
VI – apreciar as atividades da Equipe de Coordenação Gremista, podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos quando surgir alguma dúvida.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos, Dos Deveres e Do Regime Disciplinar

##### Seção I

##### Dos Direitos

Art.19. São direitos do estudante associado:

- I – participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II – votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- III – encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;
- IV – propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto; e
- V – participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes.

**Parágrafo único.** É facultado ao estudante associado demitir-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Coordenação do Grêmio, sendo assegurado o retorno imediato, enquanto detiverem a condição de alunos matriculados e frequentes na unidade escolar.

##### Seção II

##### Dos Deveres

Art.20. São deveres de todo estudante associado:

- I – conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- II – cooperar de forma ativa encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos pelo Grêmio Estudantil; e
- III – contribuir para o fortalecimento e continuidade do Grêmio Estudantil por meio de sua Equipe de Coordenação como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

Art.21. Compete à Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil:

- I – cumprir o Estatuto do Grêmio aprovado pela Assembleia Geral;
- II – elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares em Assembleia, um Plano de Ações e Projetos;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

III – submeter o Plano de Ações e Projetos à aprovação em Assembleia Geral;

IV – solicitar conhecimento e validação do Plano de Ações pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;

V – executar o Plano de Ações e Projetos buscando parcerias com os demais estudantes, Conselho de Escola e outros segmentos da comunidade escolar em articulação com o Vice Presidente ou Presidente;

VI – manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;

VII – tomar medidas provisórias de emergência não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação da Assembleia Geral; e

VIII – realizar reuniões ordinárias mensais presencialmente ou por meios digitais e reuniões extraordinárias quando solicita das por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente, sem prejuízo das aulas;

IX – Apresentar, sempre que solicitado, por outros segmentos e/ou entidades, todas as Atas de Reuniões, Assembleia, Processo Eleitoral, Posse e Prestação de Contas, além das Ações e Projetos planejados pelo Grêmio;

X – auxiliar na busca ativa dos estudantes que por quaisquer motivos, se ausentarem das aulas por vários dias;

XI – prezar pelo bom clima e boa convivência de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente escolar, auxiliando a Gestão Escolar e propondo ações para esse fim; e

XII – manter a limpeza e a ordem local quando for realizado qualquer evento inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art.22. Compete ao Presidente:

I – representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola;

II – assinar junto com o Coordenador de Comunicação os comunicados oficiais do Grêmio;

III – representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, ao Conselho Escolar e à Direção da Escola;

IV – cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;

V – coordenar e manter o bom funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável e inovadora, incentivando as atividades realizadas por toda a sua equipe;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

VI – delegar democraticamente tarefas para os integrantes da sua equipe para realização das práticas e atividades planejadas pelo Grêmio Estudantil, auxiliando a todos em suas funções sempre que necessário.

Parágrafo único. O Vice Presidente auxilia e apoia todas as funções do Presidente e assume todas as suas funções em suas ausências e/ou impedimentos.

Art.23. Compete ao Secretário Geral:

I – ser organizado para lidar com documentos, agendas, e informações relacionadas às atividades do Grêmio;

II – ter habilidade para se comunicar efetivamente com os membros do grêmio, professores, diretores e outros, incluindo a comunicação escrita e verbal;

III – capacidade de liderar e inspirar os membros do Grêmio, motivando-os a participar ativamente nas atividades e projetos propostos;

IV – gerenciar seu tempo de forma eficaz para cumprir prazos e manter as operações do Grêmio funcionando sem problemas.

V – trabalhar efetivamente em equipe, coordenando esforços e promovendo um ambiente de cooperação entre os associados;

VI – entendimento das regras, regulamentos e estatutos do Grêmio, a fim de garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas estabelecidas;

VII – capacidade de identificar problemas potenciais e encontrar soluções para manter a eficiência e a harmonia dentro do Grêmio;

VIII – lidar com conflitos de forma diplomática, para manter um ambiente saudável no Grêmio, seja entre membros ou com outros grupos dentro da escola;

IX – ser capaz de lidar de forma responsável com orçamentos e recursos, junto ao tesoureiro;  
e

X – buscar constantemente maneiras de melhorar as atividades do Grêmio, introduzir novas ideias e projetos e incentivar a criatividade entre os membros.

Art.24. Compete ao Tesoureiro:

I – articular-se com o Conselho de Escola/Unidade Executora e com o Presidente para elaboração de projetos e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pela Secretaria de Educação e Programas Financeiros Federais;

II – articular-se com Vice Presidente ou Presidente e com a Unidade Executora para busca de recursos e eventuais financiamentos de ações Gremistas;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

III – apresentar junto com o Presidente a prestação de contas à Assembleia Geral ao final do mandato e sempre que solicitada.

Art.25. Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

I – participar das reuniões externas por convocação da Diretoria de Ensino e/ou Secretaria da Educação, socializando os resultados com os seus pares;

II – participar das formações promovidas pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação e divulgar as práticas e memórias das reuniões, em articulação com o Diretor de Comunicação do Grêmio Estudantil;

III – participar ativamente das reuniões da equipe escolar;

IV – promover em articulação com a Comissão Gremista de Direitos Humanos, com o Professor Diretor de Turma (PDT) o constante diálogo entre estudantes, professores e gestores da escola, exaltando a boa convivência no ambiente escolar;

V – articular com a Comissão Gremista de Direitos Humanos, com o Professor Diretor de Turma (PDT) as práticas Gremistas para a promoção da convivência na escola;

VI – articular-se em parceria com o Conselho da Escola, com os Coordenadores, Diretor e, principalmente com os docentes, para a promoção de exposições, palestras e eventos que complementam os componentes curriculares ofertados em sala de aula; e

VII – facilitar as relações acadêmicas apoiando a participação dos estudantes nas aulas, avaliações externas, nas atividades promovidas pela Secretaria de Educação, nos concursos, divulgação de cursos, vestibulares, estágios e demais possibilidades de aperfeiçoamento para seus pares.

Art.26. Compete ao diretor de Comunicação:

I – promover a comunicação constante da Equipe de Coordenação Gremista com os estudantes, comunidade escolar, parceiros da sociedade civil, Diretoria de Ensino e outros Grêmios do município;

II – socializar as atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil para toda escola e comunidade, Diretoria de Ensino, Secretaria de Educação e demais órgãos oficiais de comunicação utilizando de meios de comunicação disponíveis; e

III – apoiar e promover a divulgação das ações das demais diretorias que compõe o Grêmio Estudantil, englobando, também, as ações da Presidência, Vice Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria.

Art.27. Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: [cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br](mailto:cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br)

[www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br) | [www.facebook.com/pmforquilha](https://www.facebook.com/pmforquilha)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

I – promover para os estudantes e comunidade, reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área;

II – incentivar e organizar campeonatos e gincanas sempre com o apoio do professor de Educação Física e do Diretor Escolar, para a promover a prática de esportes diversos e a participação dos estudantes em eventos desportivos externos; e

III – elaborar as tabelas de campeonatos e gincanas sempre com o apoio Diretor Escolar e do professor de Educação Física, respeitando as orientações do Calendário Escolar e observando os protocolos sanitários e de segurança.

Art. 28. Compete ao Diretor de Cultura:

I – incentivar, planejar e executar junto à sua equipe Gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas que contribuam para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e a melhoria da aprendizagem;

II – promover feiras culturais, exposições, cafés filosóficos, concursos, recitais, mostras, shows de talentos e outras atividades culturais dentro e fora da escola;

III – incentivar a criação de núcleos e clubes artísticos-culturais, tais como: teatro, dança, desenho, debates, música, poesia, dentre outras atividades de natureza cultural;

IV – propor a criação de clubes de leitura, grupos de estudos, grupos para ações culturais entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados de desempenho e nas relações socio afetivas na escola.

Art.29. Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

I – ter um entendimento sólido sobre questões relacionadas à saúde, bem-estar e meio ambiente, incluindo temas como sustentabilidade, conservação, saúde mental e física;

II – habilidade para comunicar informações sobre saúde e meio ambiente de forma clara e eficaz, tanto por meio de recursos escritos quanto de apresentações orais, com apoio do Diretor de Comunicação;

III – desenvolver e implementar iniciativas que promovam hábitos saudáveis e bem-estar entre os estudantes, como campanhas de conscientização, palestras e atividades físicas;

IV – incentivar práticas sustentáveis dentro e fora do ambiente escolar, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

V – organizar eventos e atividades, junto ao Mobilizador do Programa Saúde na Escola (PSE), questões que abordem saúde e meio ambiente, como feiras de saúde, limpeza de áreas verdes, e outras ações voltadas para a comunidade estudantil;

VI – implementar programas de educação ambiental que envolvam os estudantes na compreensão dos desafios ambientais e na adoção de práticas sustentáveis;

VII – estabelecer mecanismos para monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de saúde e meio ambiente, ajustando estratégias conforme necessário.

VIII – colaborar com outros membros do grêmio, professores e funcionários para integrar as questões de saúde e meio ambiente em diversas atividades escolares; e

IX – buscar maneiras criativas de envolver os estudantes e a comunidade escolar em questões relacionadas à saúde e meio ambiente, especialmente em datas alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).

Art.30. Compete ao Diretor Educacional:

I – desenvolver uma visão clara e inspiradora para a educação no Grêmio, alinhada aos valores da escola e às necessidades dos estudantes;

II – elaborar planos estratégicos para as atividades educacionais do grêmio, estabelecendo metas e direcionando esforços para alcançar resultados significativos;

III – ter conhecimento sobre métodos de ensino, pedagogia e abordagens educacionais inovadoras para promover um ambiente de aprendizado envolvente;

IV – promover a inclusão e a diversidade no ambiente educacional, garantindo que as atividades do grêmio sejam acessíveis a todos os estudantes, independentemente de suas habilidades, origens ou interesses;

V – inspirar os membros do grêmio a se envolverem ativamente na busca do conhecimento, incentivando o desenvolvimento acadêmico e pessoal;

VI – trabalhar em estreita colaboração com professores e outros profissionais educacionais para integrar as atividades do Grêmio ao currículo escolar e complementar o aprendizado em sala de aula;

VII – focar no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, liderança, comunicação e outras competências essenciais para o sucesso acadêmico e profissional dos estudantes;

VIII – lidar com conflitos de maneira construtiva, promovendo um ambiente escolar positivo e respeitoso;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**  
IX – gerenciar eficientemente projetos educacionais, desde o planejamento até a execução, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de maneira eficaz.

### **Seção III**

#### **Do Regime Disciplinar**

Art.31. Constituem infrações disciplinares:

- I – usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II – não cumprir as normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- III – procrastinar ou deixar de realizar alguma tarefa que lhe foi incumbida pelo Grêmio Estudantil sem as devidas justificativas;
- IV – prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- V – discriminar qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito à etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, sendo ou não diferente da sua condição, seja com palavras, gestos ou atitudes;
- VI – praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membros da comunidade escolar; e
- VII – atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da escola;

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Representantes de Classe receber as denúncias de infração e buscar apoio do Conselho Escolar para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos e, no caso de comprovação apresentar para a decisão à Assembleia Geral dos estudantes.

Art.32. A Assembleia Geral dos Estudantes deverá ser convocada para deliberar sobre as penalidades para as infrações supracitadas logo após comprovação, que podem variar dentre as que seguem:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses; e
- IV – destituição do mandato de cargo exercido na Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

§1º - Será assegurado ao infrator o direito de ampla defesa e recurso;

§2º - Caso se delibere pela destituição do mandato na equipe, o infrator ficará inelegível para cargos de Coordenação do Grêmio Estudantil pelo período de 2 (dois) anos; e

§3º - O infrator ou seu responsável responderá pelas perdas e danos ocasionados ao Grêmio Estudantil ou à escola devendo repor ou reparar os danos.

### CAPÍTULO IV

#### Das Eleições

Art. 33. São elegíveis para os cargos da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, excetuando aqueles que participam da Comissão Eleitoral ou do Conselho de Representantes de Classe e aqueles que tenham sido destituídos de seus cargos há menos de 2 (dois) anos, conforme previsto no presente Estatuto.

Art.34. São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive aqueles que concorrem ao pleito e os que se encontram inelegíveis por destituição do cargo.

Art.35. A Comissão Eleitoral escolhida durante a Assembleia Geral dos Estudantes no início do ano letivo deverá ser composta por 6 (seis) integrantes sendo: 3 (três) estudantes, 1 (um) professor, o Diretor Escolar e o paraninfo do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;
- II. elaborar, por meio de Edital, as regras do processo eleitoral respeitadas as disposições do Estatuto, com atenção ao que segue:
  - a) é vedada a participação ou interferência de qualquer servidor ou colaborador da unidade escolar, inclusive no que tange ao apoio às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral;
  - b) a destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;
  - c) o uso de campanha desonesta e difamatória (*fakenews*) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, que implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

d) fica proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral e boca de urna no dia das eleições;

e) fica vetado o apoio de ordem moral ou financeira de qualquer agente ou partido político bem como agremiação estudantil externa;

f) é proibida a inscrição de chapa composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de estudantes que estejam no último ano/série de cada etapa de ensino;

g) é obrigatório que a chapa inscrita inclua a participação da diversidade da escola (idade, gênero, etnia, religiosidade, orientação sexual, dentre outros), garantindo que todos tenham voz e vez, com equidade nas eleições escolares.

III – dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;

IV – receber e validar as inscrições das chapas em conformidade com as regras do Edital Eleitoral;

V – fazer valer as regras estipuladas pelo edital durante todo Processo Eleitoral;

VI – garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no edital dentro do prazo estipulado;

VII – organizar a escola, fiscalizar e coordenar todo o pleito;

VIII – coordenar a apuração dos votos e anunciar a chapa vitoriosa do pleito;

IX – organizar a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita;

X – deliberar sobre casos omissos quanto ao processo eleitoral não previstos no Edital Eleitoral e no Estatuto do Grêmio Estudantil;

XI – registrar em Ata o Processo Eleitoral, devidamente assinada por todos os envolvidos no pleito, dando credibilidade e transparência;

XII – entregar a Ata lavrada em livro próprio para a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita à Secretaria de Educação e anexar uma cópia no flanelógrafo da escola.

Art.36. A elaboração do Edital deverá levar em conta as indicações do presente Estatuto do Grêmio Estudantil, o Calendário de Processo Eleitoral divulgado pela Secretaria de Educação e o Calendário Escolar.

§1º - O Edital deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral diretamente aos estudantes em salas de aula, afixado por toda escola e divulgado nas redes sociais e grupos online para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento; e





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

§2º – As regras do Processo Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e constarão de edital próprio a ser divulgado por diferentes meios de comunicação.

Art.37. A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o período de transição, contados a partir da data de divulgação dos resultados da eleição.

§1º - Para fortalecimento e legitimidade da Gestão Democrática da escola, a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil deve figurar como solenidade com a presença mínima de:

I – 1 (um) gestor da escola;

II – 1 (um) professor;

III – todos os membros da Equipe de Coordenação do Grêmio eleita para assinatura da posse;

IV – o coordenador geral do Grêmio Estudantil anterior ou outro membro que o represente;

V – o articulador do Grêmio Estudantil da escola;

VI – Paraninfo do Grêmio Estudantil;

VII – 1 (um) representante do Conselho Escolar;

VIII – todos os estudantes matriculados e presentes na data para compor a plateia que assistirá ao evento.

§2º - Poderão ser convidados também o supervisor de ensino que acompanha a unidade escolar, um responsável pelos Grêmios Estudantis da Secretaria de Educação, além dos tutores/pais/responsáveis dos membros da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita;

§3º - Por ocasião da Cerimônia de posse, será dado, de forma simbólica, passagem dos cargos, por intermédio do representante da gestão anterior, ocasião em que este deverá entregar a prestação de contas das ações da Coordenação cujo mandato está se encerrando;

§4º - Com a realização da Cerimônia de Posse e o registro dos documentos do Processo Eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art.38. A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá quando for extinta a Escola ou em caso de deliberação unânime da Assembleia Geral de alunos, revertendo-se seus bens a Grêmios Estudantis de outras unidades escolares indicados pela Administração Pública.

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: [cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br](mailto:cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br)

[www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br) | [www.facebook.com/pmforquilha](https://www.facebook.com/pmforquilha)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

Art.39. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

Art.40. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com a Lei Federal 7.398/85.

Forquilha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.